



MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE SELEÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA

JUSTIFICATIVA QUANTO A DISPENSA SEM DISPUTA

Procedimento Administrativo n.º 63130.000997/2026-80

Considerando o disposto no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, este Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha apresenta justificativa para a realização de **contratação direta sem disputa**, após a tentativa frustrada de contratação por meio de **Dispensa Eletrônica (DE) nº47 /2026 NUP .63130.000475/2026-88**

Em 03 de junho de 2026, foi realizada a **Dispensa Eletrônica nº47 /2026**, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de porta destinado a manutenção corretiva do banheiro do **Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha**.

A DE nº 47/2026 foi publicada em 03 de junho de 2026 e teve seu resultado final no dia 17 de setembro de 2026. Ao término do processo, restou **fracassada o item 01**.

- **Fracassada**, quando as propostas recebidas foram integralmente **inabilitadas, desclassificadas** ou não atenderam às exigências do Aviso de Contratação e do Termo de Referência.

A demanda permanece **necessária** para a continuidade e regularidade das atividades administrativas. Nos termos do **art. 75 inciso III , b da Lei nº 14.133/2021**, admite-se a contratação direta por dispensa de licitação desde que devidamente motivada. A tentativa anterior de competição, ainda que realizada por meio de Dispensa Eletrônica, evidencia a intenção da Administração em selecionar a proposta mais vantajosa. Visando manter os princípios do interesse público, celeridade e eficiência dispensa-se a republicação da dispensa eletrônica 47/2026. Ademais, ressalto que esta Organização Militar não feriu nenhum dos princípios da Transparência e da Publicidade, uma vez que houve tentativa de realizar uma ampla disputa pelo item presente na Dispensa Eletrônica 47, em ordem de grandeza do valor final de cada proposta, para que a empresa de menor preço pudesse ser contratada. As empresas não responderam ao pleito do setor requisitante.

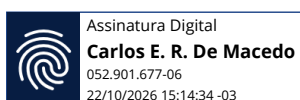
Entretanto segundo o artigo 22 da Instrução Normativa 67 Seges de 8 de julho de 2021, a qual discorre sobre os procedimentos a serem adotados quando uma dispensa eletrônica é fracassada observa-se a possibilidade de realizar uma

contratação da proposta mais vantajosa obtida durante a pesquisa de preço, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas(art.22, III)

A partir disso, a pessoa física, ofertou o valor total de R\$ 1173,00 (um mil cento e setenta e três reais) para o item 1, igual ao valor estimado no processo, a fim de atender à demanda requerida dentro do tempo necessário.

Desta forma, autorizo a contratação por meio de Dispensa Eletrônica sem disputa nº 83/2026 para, conforme proposta constante da pesquisa de preços da DE nº47/2026, de acordo com o preconizado no inciso III do art. 22 da IN nº 67/2021.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura digital.



Ordenador de Despesas